

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F07042/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA: ALINEAS "B" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 ALINEAS "A" OU "B" OU "C" DO CEPC(NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DA EMPRESA RONALDO CAMPOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI - ME - CAD: 2SP039488/O-4, CNPJ 67.798.348/0001-47, EM CONDIÇÕES IRREGULARES PERANTE O CRC-SP, AO DEIXAR DE EFETUAR A DEVIDA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO F07042/2021.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO ARGUMENTA QUE PROCEDEU COM A REGULARIZAÇÃO E PEDE O ARQUIVAMENTO DO AUTO, CABE INFORMAR QUE O AUTUADO É PRIMÁRIO.2. ACONTECE QUE, O RECORRENTE NÃO REGULARIZOU A INFRAÇÃO COMETIDA DENTRO DO PRAZO DE DEFESA, PORTANTO, NÃO MERECE QUALQUER REPARO, VISTO QUE FICOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A PENALIDADE APLICADA. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, QUE CORRESPONDE A MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FULCRO NA ALÍNEA A E G DO ART. 27 DO DL 9295/46, C/C ART. 56, INCISOS I DA RES. CFC 1.603/20, C/C RES. CFC 1.555/18, VISTO QUE RESTOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.